



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



**Presidente: “Boa noite a todos, sob a proteção de Deus e, em nome do povo Albertinense, iniciamos nossos trabalhos. Peça ao secretário que inicie a ordem do dia.”**

### Ordem do dia

**Pauta da Quinta Sessão Extraordinária a ser realizada em 13 de março de 2023, agendada para as 19h30min.**

#### **I – Primeira Parte: Expediente**

##### Ata

- 1- Ata 004/2023.

##### Ofício

- 1- Ofício Gabinete nº 021/2023, encaminhando o Projeto de Lei/Exec. nº 011 de 2023;
- 2- Ofício Gabinete nº 023/2023, encaminhando o Projeto de Lei/Exec. nº 012 de 2023;

##### Pareceres

- 1- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. nº 009/2023;
- 2- Parecer da CLJRF, CFOTC e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. nº 010/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### II- Segunda Parte: Expediente

#### Projetos de Lei

- 1- Projeto de Lei/ Exec. nº 009/2023, “Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 1008/2022); autorizado “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 167.700,00 (cento e sessenta e sete mil reais), visando a aquisição de material permanente proveniente da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 8.420/2022 e dá outras providências;”
- 2- Projeto de Lei/ Exec. nº 010/2023, “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 672.877,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências;”
- 3- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. nº 011/2023, “Dá denominação ao imóvel objeto da matrícula nº 19.484 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga/MG, de propriedade do Município de Albertina, e dá outras providências;”
- 4- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. nº 012/2023, “Dispõe sobre a coleta de entulhos no Município de Albertina, e dá outras providências;”
- 5- Leitura e Distribuição do Projeto de Resolução nº 003/2023, “Revoga dispositivo da Resolução 001, de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG.”



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA** **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

### **Informações**

- 1- Informação nº 004/2023, dispõe sobre “a solicitação de esclarecimentos do Poder Executivo Municipal referente à Emenda Parlamentar enviada, em 02 de junho de 2022, pelo Deputado Estadual Dr. Paulo, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais).”

### **Indicações**

- 1- Indicação nº 009/2023, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo colocar bueiros na Rua José Olímpio Cardoso (proximidades do nº 323);”
- 2- Indicação nº 010/2023, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo reformar a Academia ao Ar Livre, localizada no Bairro São Gonçalo (próxima ao Campo de Futebol).”

### **Moções**

- 1- Moção de Congratulação nº 001/2023, “à **Escola Estadual José Gomes De Moraes Filho.**”

### **III- Terceira Parte: Expediente**

- 1- Chamada final.

**Presidente; Boa noite a todos, declaro encerrada esta sessão**

**Leandro Luiz**

**Presidente da Câmara**





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### Ata nº 004/2023

#### Sessão Extraordinária

Ata da Quarta Sessão Extraordinária, do Terceiro ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 24 de fevereiro de 2023, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Quarta Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Leandro Luiz, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Ivan Marques Carmo, Secretário na ocasião. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata Extraordinária nº 003/2023, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1- Ofício Gabinete nº 015/2023, encaminhando o Projeto de Lei/Exec. nº 027 de 2022; 2- Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Serviços Públicos, Educação e Saúde aos Projetos de Leis do Executivo nº's 004, 005, 006 e 007 de 2023; 3- Projeto de Lei/ Exec. nº 004/2023, “Autoriza a cessão de uso de bem público, e dá outras providências; 4- Projeto de Lei/ Exec. nº 005/2023, “Autoriza a cessão de uso de bem público, e dá outras providências;” 5- Projeto de Lei/ Exec. nº 006/2023, “Autoriza a cessão de uso de bem público, e dá outras providências;” 6- Projeto de Lei/ Exec. nº 007/2023, “Autoriza a cessão de uso de bem público, e dá outras providências;” 7- Projeto de Lei/ Exec. nº 027/2022, “Dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) e a definição das Áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidada (AUC), nos termos do que estabelece a Constituição Federal, a Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei nº 12.651, de 25 de Maio de 2012 e a Lei nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021”; 8- Projeto de Resolução nº 002/2023, “Institui o Parlamento Jovem no âmbito da Câmara Municipal de





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Albertina e dá outras providências”. Após fase de discussão das proposições propostas para esta Sessão Extraordinária, todas foram aprovadas pela maioria dos membros – 7 (sete) votos à 0 (zero) e uma abstenção do Vereador Carlos Alberto Monteiro, exceto o Projeto de Lei/ Exec. n° 027/2022 e o Projeto de Resolução n° 002/2023, que foram apenas lidos e distribuídos às respectivas Comissões para elaboração dos Pareceres. Quanto ao Projeto de Lei/ Exec. n° 027/2022, foi concedida a suspensão de seu trâmite nesta Casa Legislativa, durante o prazo de 30 dias, para que os proprietários regularizassem os seus lotes. Por derradeiro, consigna-se que o Vereador Carlos Alberto Monteiro, pediu que constasse em Ata que ele é favorável a concessão dos imóveis para a geração de emprego, no entanto, os Projeto de Lei/Exec. n°s 004, 005, 006 e 007 2023 são inconstitucionais, vez que ofendem aos princípios constitucionais da legalidade, isonomia e impessoalidade, pois, em se tratando de Órgão Público, não pode o Poder Executivo direcionar o imóvel para determinado pessoa; neste caso, a cessão de imóvel municipal exige prévia licitação, na modalidade concorrência, não bastando mera autorização legislativa para tanto. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Ivan Marques Carmo, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 24 de fevereiro de 2023.

Leandro Luiz – Presidente –

Rodrigo Eduardo Ornaghi– Vice-Presidente –

Ivan Marques Carmo – Secretário –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro- Vereador –

Danilo José Silviéri - Vereador –

Kleber Antônio dos Santos – Vereador-



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

## **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Waldir Aparecido de Lima - Vereador –

Wantuilde Brentegani – Vereador –



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Albertina/MG, 06 de março de 2023.

**Ofício Gabinete nº 21/2023**  
**Ao Exmo. Sr. Leandro Luiz**  
**DD. Presidente da Câmara**  
**Albertina/MG**

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos e em especial visita, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei/Exec. nº 11 de 06 de março de 2023, para discussão e votação.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

  
**João Paulo Facanali de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE ALBERTINA — MINAS GERAIS**

Protocolo Geral nº 29551/23

Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: \_\_\_\_\_

Data Entrada 06 / 03 / 23

  
Responsável







# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300  
[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Albertina/MG, 07 de março de 2023.

Ofício Gabinete nº 023/23  
Ao Exmo. Leandro Luiz  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Albertina/MG

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos em especial visita, venho pelo presente instrumento encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis para discussão e votação, o Projeto de Lei/Exec. nº 012/2023.

Solicitamos ainda sejam os Projetos de Lei/Exec. 09/23 e 010/23 votados em regime de urgência.

Sendo só para o momento, despedimo-nos renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

  
João Paulo Facanali de Oliveira  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2956/23  
Livro: \_\_\_\_\_ Fls.: 23  
Data Entrada: 08/03/23  
Responsável: 





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 09 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

***“Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 1008/2022); autorizado “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 167.700,00 (cento e sessenta e sete mil reais), visando a aquisição de material permanente proveniente da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 8.420/2022 e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479/2022); autorizado “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 167.700,00 (cento e sessenta e sete mil reais), visando a aquisição de material permanente proveniente da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 8.420/2022 conforme especificação abaixo:

### Plano Plurianual 2022/2024

Órgão: 02 – Executivo  
Unidade: 04 – Secretaria Municipal de Saúde  
Sub-unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde  
Função: 10 – Saúde  
Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial  
Programa: 5039 – Atenção Integral a Saúde  
Projeto/Atividade: 4.072 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Valor: R\$ 167.700,00 (cento e sessenta e sete mil reais)

### Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Programa: 5039 – Atenção Integral a Saúde  
Projeto/Atividade: 4.072 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
Valor: R\$ 167.700,00 (cento e sessenta e sete mil reais)

### Lei Orçamentária Anual 2023

0424	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.5039 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.621.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Valor: 167.700,00 (Cento e Sessenta e Sete Mil Setecentos Reais)
------	---

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 3º Esta entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de fevereiro de 2023.

JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por JOAO PAULO  
FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2023.03.02 15:42:00 -03'00'

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 10 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 672.877,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e dá outras providências."*

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 672.877,00 (Seiscentos e Setenta e Dois Mil Oitocentos e Setenta e Sete Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

0300	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5014 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.621.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Valor: 303.790,00 (Trezentos e Três Mil Setecentos e Noventa Reais)
0301	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5014 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.621.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Valor: 66.850,00 (Sessenta e Seis Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)
0303	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5014 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 4.072 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2.621.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Valor: 7.100,00 (Sete Mil Cem Reais)
0325	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.001 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.500.95 - Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde Valor: 34.187,00 (Trinta e Quatro Mil Cento e Oitenta e Sete Reais)
0325	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.5039 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3.001 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 2.601.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde Valor: 165.700,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Setecentos Reais)
0338	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.304.5040 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL 4.078 - MANUTENÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 2.621.99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Valor: 78.050,00 (Setenta e Oito Mil Cinquenta Reais)
0339	02.04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.304.5040 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

4.078 - MANUTENÇÃO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 2.621,99 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Valor: 17.200,00 (Dezessete Mil Duzentos Reais)
--

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

## **SUPERÁVIT FINANCEIRO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 28 de fevereiro de 2023.

JOAO PAULO FACANALI  
DE OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por JOAO  
PAULO FACANALI DE  
OLIVEIRA:03601594609  
Dados: 2023.03.02 15:23:14 -03'00'

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA AOS PROJETOS DE LEIS/EXEC. Nº 09 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 E Nº 10 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,  
Ínclitos cidadãos;

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis os Projetos de Leis/Exec. nº 09 de 28 de fevereiro de 2023 e nº 10 de 28 de fevereiro de 2023, para exame e indispensável aprovação.

Trata-se de Projetos de Leis para autorização de abertura de créditos no orçamento vigente, oriundos de superávit financeiro, visto que o Município de Albertina recebeu alguns valores presentes em algumas resoluções da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais nos anos anteriores.

É de extrema importância a aprovação de tais projetos, visto que se não gastos, os valores retornarão ao Estado.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609

Assinado de forma digital por JOAO PAULO

FACANALI DE OLIVEIRA:03601594609

Dados: 2023.03.02 16:12:47 -03'00'

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**







# **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## **PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 11 DE 06 DE MARÇO DE 2023.**

***Dá denominação ao imóvel objeto da matrícula nº 19.484 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga/MG, de propriedade do Município de Albertina, e dá outras providências.***

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o imóvel objeto da matrícula nº 19.484 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, de propriedade do Município de Albertina sito à Rua João Sanches, esquina com a Avenida José Silveira Campos, centro, como “Estádio Municipal Prefeito Benedito Edivino Luiz (Dito Rosa)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 06 de março de 2023.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

**Justificativa:**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,  
Ilustres Cidadãos:

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei/Exec. nº 11/2023.

Por força da lei Estadual nº 23.745/2020 de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro da Silva, o imóvel com área de 9.625 m<sup>2</sup>, sito no endereço citado no art. 1º deste projeto, foi doado pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Albertina.

Está no planejamento da Administração a total reforma do imóvel.

Destarte nos faz necessário nomear o referido imóvel, dando ao mesmo a denominação de uma pessoa tão ilustre, que foi o senhor Benedito Edivino Luiz, o eterno Dito Rosa.

Dito Rosa foi vereador na década de 1970, exercendo a presidência do Legislativo, e foi prefeito municipal em três ocasiões: 1989/1992, 1997/2000 e 2001/2004, deixando um grande legado político e administrativo.



## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, consequentemente, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



**SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS**  
 RUA SANTO ANTÔNIO, Nº.761, CENTRO, CEP 37.590-000  
 Atendimento de 2ª à 6ª feira, de 09:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00hs.  
**JACUTINGA-MG**  
 Fone: (35) 3443-1521  
 CNPJ: 20.686.432/0001-05  
 OFICIAL - CLAITO CAREGNATTO



A pedido da pessoa interessada, **CERTIFICO** que revendo os livros deste Serviço Extrajudicial consta a **MATRÍCULA** do seguinte teor: -----

**LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL**

**REGISTRO DE IMÓVEIS DE JACUTINGA - MG.**  
 Rua Santo Antonio, nº 761 - Centro  
 (35) 3443-1521 - ato@rijacutinga.com.br  
 CLAITO CAREGNATTO - Oficial Interino  
 CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA ALMEIDA - Of. Subst.º

NOME / RUA AVENIDA JOSÉ SILVEIRA CAMPOS MATRÍCULA N.º 19.484  
 BAIRRO ..... CIDADE ALBERTINA FLS. 1

**IMÓVEL URBANO.** Terreno de 9.625 m<sup>2</sup> (nove mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) assim caracterizado: Começa no alinhamento da Avenida José Silveira Campos, junto a um córrego artificial nas divisas de Paulo Conceição, continua pelo referido córrego em divisas com Paulo Conceição, numa distância de 114,50 m até alcançar as divisas de Luiza Ferrai; aí faz canto, vira à esquerda e continua em divisas com Luiza Ferrari até a altura de 78m; nesse ponto faz canto, vira à esquerda e continua em divisas com o transmitente por uma distância de 90 m até alcançar a Avenida José Silveira Campos; aí faz canto, vira a esquerda e continua no alinhamento da Avenida, por uma distância de 97 m até o ponto inicial. -----

PROPRIETÁRIO: ESTADO DE MINAS GERAIS. -----

REGISTRO ANTERIOR: -----

- Livro 3-P/10.225, fl.128, em 12 de setembro de 1.966. -----

Protocolo nº.49.306, de 02 de fevereiro de 2.023. -----

DATA: 24 de fevereiro de 2.023. -----

Dou fé. Emol. R\$.56,97, Recivil R\$.3,42, TFF R\$.18,99, Total R\$.79,38. (1 x 4401-6). ---

Selo Eletrônico: GFW19146 Cod. Seg.: 4612-5074-0770-1279.

*William José Palomo da Costa*

WILLIAM JOSÉ PALOMO DA COSTA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

**AVERBAÇÃO Nº.1.** (Ant.: Abertura da Matrícula)

Em 24 de fevereiro de 2.023.

**INSERÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.** Protocolo nº.49.306, de 02 de fevereiro de 2.023. Faço constar à vista da Escritura Pública de Doação lavrada em 09 de janeiro de 2.023, Livro nº.2637 N, fls.033/041, do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte, MG, que o proprietário Estado de Minas Gerais (Abertura da Matrícula) está inscrito no CNPJ.18.715.615/0001-60, bem como se qualifica como pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº.4.0001, andar 7, Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte, MG. Dou fé. Emol. R\$.22,65, Recivil R\$.1,36, TFF R\$.7,54, Total R\$.31,55. (1 x 4160-8). -----

Selo Eletrônico: GFW19147 Cod. Seg.: 2048-5356-0941-0209.

*William José Palomo da Costa*

WILLIAM JOSÉ PALOMO DA COSTA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

**REGISTRO Nº.2.** (Ant.: Abertura da Matrícula)

Em 24 de fevereiro de 2.023.

**DOAÇÃO SOB CONDIÇÃO.** Protocolo nº.49.306, de 02 de fevereiro de 2.023. Pela Escritura Pública de Doação lavrada em 09 de janeiro de 2.023, Livro nº.2637 N, fls.033/041, do



33.337



NOME / RUA AVENIDA JOSÉ SILVEIRA CAMPOS MATRICULA N.º 19.484

BAIRRO CIDADE ALBERTINA FLS. 1V

3º Tabelionato de Notas da Comarca de Belo Horizonte, MG, o proprietário Estado de Minas Gerais, já qualificado (Abertura da Matrícula e Averbação nº.1), doou o imóvel desta Matrícula ao MUNICÍPIO DE ALBERTINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ.17.912.015/0001-29, com sede na Rua Luiz Opusculo, nº.290, Centro, na cidade de Albertina, MG. Porém a eficácia do negócio jurídico está condicionada à promoção, pela donatária, no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados da lavratura da referida Escritura, de atividades esportivas e de lazer, finalidade a que se destina o imóvel ora doado, conforme Lei Estadual nº.23.745/2020.

Foi atribuído ao imóvel desta Matrícula o valor de R\$.1.641.000,00 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil reais), não há incidência de ITCD conforme art. 4º, I, do Decreto nº.43.981/05. Base de cálculo para a cobrança de emolumentos: R\$.1.641.000,00. Dou fé. Emol. R\$.3.709,96, Recivil R\$.222,58, TFJ R\$.3.035,52, Total R\$.6.968,06. (1 x 4551-8).

Selo Eletrônico: GFW19148 Cod. Seg.: 3483-7226-8496-8787.

*WJP*

WILLIAM JOSÉ PALOMO DA COSTA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica do conteúdo da matrícula nº 19484, registrada neste cartório, no Livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6.015/73.

*WJP*

WILLIAM JOSE PALOMODA COSTA - Escrevente Autorizado

Jacutinga, 24 de fevereiro de 2023.



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
JACUTINGA - MG - CNS 04.729-D

Selo Eletrônico nº GFW19151  
Cód Seg.: 8847.6169.5004.4807

Quantidade de Abs. Praticados: 1  
Emol. R\$26,41 - TFJ R\$9,33 - Valor Final R\$35,74  
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2023

### *Dispõe sobre a coleta de entulhos no Município de Albertina e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O serviço de retirada de entulhos, provenientes de construções, reformas e outras obras no Município de Albertina, tem por finalidade manter a cidade limpa, mediante coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entulho é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos, provenientes ou não da construção civil.

Art. 3º Cabe ao particular as remoções de entulhos, terras e sobras de materiais de qualquer natureza, para o local pré-determinado pelo órgão competente ou contratar serviços de empresas especializadas cadastradas e autorizadas pelo Município.

Art. 4º É proibido depositar nos passeios, canteiros, ruas, jardins e demais áreas de uso comum público, entulhos, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, salvo o especificado nesta Lei.

Parágrafo único. Ao infrator será aplicada as sanções previstas no artigo 18 desta Lei, sem prejuízo da obrigação de limpar o local, bem como de reparar os danos eventualmente causados aos logradouros públicos ou a terceiros.

Art. 5º As empresas prestadoras de serviços de coleta de entulho que forneçam caçamba deverão ser cadastradas na Prefeitura Municipal de Albertina.

Art. 6º As caçambas de coleta de entulho e congêneres deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas especialmente as contidas na NBR 14728.

Parágrafo único. É proibido o uso de caçambas sem as prescrições previstas no caput.

Art. 7º Poderão ser colocadas caçambas na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível.

§1º - Na hipótese descrita no *caput*, a distância entre dimensão horizontal da caçamba e a guia deverá ser de no máximo de 30 (trinta) centímetros.

§2º - É proibida a colocação de caçambas a menos de 05 (cinco) metros do alinhamento da guia da rua mais próxima em esquina ou de pontos de ônibus.

§3º - Em todos os locais em que possam as caçambas sugerir risco de danos e/ou a segurança dos veículos e pedestres, sua colocação será proibida.





# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

§4º - Em todos os trechos das vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas, salvo autorização expressa do órgão competente.

Art. 8º Os casos previstos nesta Lei e, em caráter excepcional, serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º O depósito e o transporte em caçambas de entulho, terras, agregados e qualquer material deverão ser executados de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo ser respeitadas as seguintes exigências:

I- os veículos com a caçamba deverão trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, com cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda de material durante seu transporte;

II- o transportador deverá ter seu equipamento de rodagem limpo, antes de atingir a via pública;

III- durante a carga e descarga dos veículos deverão ser adotadas precauções, de modo a não gerar riscos a pessoas e veículos em trânsito pelo local;

Parágrafo único. A remoção de todo o material remanescente da carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário da obra.

Art. 10º A Prefeitura Municipal de Albertina, autorizará mediante alvará o local para depósito dos entulhos retirados mediante pedido subscrito pelo representante legal da empresa, ou pelo particular, que renovará o pedido se a capacidade do depósito autorizado se esgotar.

§1º - Para a expedição do Alvará a que se refere o caput deste artigo, o pedido deverá ser instruído, com memorial descritivo que indique a situação do local onde será efetuado o depósito, bem como a autorização dos órgãos ambientais competentes.

§2º - A colocação de entulhos em locais não autorizados pela Prefeitura configura infração a esta Lei, cuja a pena para a empresa responsável pela coleta será de cassação de sua inscrição e impedimento de suas atividades, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para apreensão dos objetos e equipamentos utilizados no serviço.

Art. 11 Após a vistoria e constatação de que o proprietário ou responsável não atende ao disposto nos artigos 4º e 5º desta lei, a Fiscalização Municipal certificará o ocorrido, e notificará o proprietário/possuidor pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento (AR), e caso não seja encontrado, por edital afixado em local da Prefeitura franqueado ao público ou publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Albertina, para que efetue a limpeza, e remova o entulho de qualquer natureza para local aprovado pelos órgãos competentes no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de ser autuado.

Parágrafo único. Na notificação deverá constar:



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

I- local, dia e hora da constatação;

II- descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos violados;

III- nome do notificado;

IV- menção de que se não regularizar a situação no prazo do *caput* deste artigo, será autuado e ser-lhe-á imposta pena de multa;

V- assinatura e nome legível do fiscal.

Art. 12 Decorrido o prazo concedido na notificação sem que a situação tenha sido regularizada será lavrado o auto de infração, contendo:

I- a menção do local, data e hora da lavratura;

II- a qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;

III- a localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;

IV- o dispositivo legal infringido e a penalidade aplicável;

V- a intimação do autuado;

VI- a assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Parágrafo único. Havendo denúncia escrita a respeito da infração, esta será anexada ao procedimento fiscal.

Art. 13 Após a lavratura do Auto de Infração, será o mesmo protocolado no serviço competente da Prefeitura, instaurando-se, assim, o processo administrativo contra o infrator, providenciando-se, imediatamente, a sua intimação, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento (AR) ou, se necessário, por edital afixado em local da Prefeitura franqueado ao público ou publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Albertina.

Art. 14 Contra a lavratura do Auto de Infração e imposição de penalidades caberá impugnação dirigida à comissão nomeada pelo Chefe do Executivo para fins desta lei, a ser apresentada pelo Autuado no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da intimação, sob pena de revelia.

Art. 15 Oferecida a impugnação ou declarada a revelia do autuado, e após audiência do Autor do Auto de infração se houver necessidade, será o processo submetido à apreciação e decisão da comissão nomeada para fins desta lei.





## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Art. 16 O Autuado será intimado da decisão da comissão, na forma do artigo 12 desta lei, dela podendo recorrer, com efeito suspensivo e devolutivo, ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da intimação.

Parágrafo único. A decisão do Prefeito Municipal, em última instância é definitiva e irrecurável na esfera administrativa e será comunicada na forma do artigo 12 desta lei.

Art. 17 A decisão definitiva que impuser ao autuado a pena de multa na forma desta Lei, deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e sua cobrança judicial.

Art. 18 O infrator, seja ele responsável pela obra, proprietário ou possuidor, será intimado para que faça a limpeza do local no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), previsto no artigo 12, sob pena de:

I- multa de 100 URMs (Cem Unidades de Referência Municipal);

II – multa de 200 URMs (Duzentas Unidades de Referência Municipal) em caso de reincidência.

§1º - Decorrido o prazo do caput deste artigo para limpeza ou reparação dos danos, a Prefeitura, a seu critério, poderá realizá-la cobrando do infrator ou da empresa multa com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da autuação.

§2º - A aplicação da penalidade de multa não isenta o infrator das obrigações contidas no artigo 4º e 5º desta lei e a não regularização acarretará na abertura de novo processo administrativo.

§3º - O infrator, condenado no processo administrativo, não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referidos neste artigo, por parte da Prefeitura Municipal, sob pena de ser requerida autorização judicial.

Art. 19 Para os efeitos desta Lei, os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 20 Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 08 de março de 2023.

**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,  
Ilustres Cidadãos:

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei/Exec. nº 12/2023.

Podemos afirmar que 50% do serviço operacional da Prefeitura Municipal atualmente é coleta de entulho. Mal acaba de ser retirado, outro é colocado no local, sem dia pré-determinado.

Basta andarmos pelas ruas da cidade que, em grande parte dos logradouros ou existem entulhos ou ainda obstruções no passeio como blocos, areia, pedra e outros materiais de construção.

Além de deixar a cidade feia, tomando tempo sem medida do serviço público, existe a obstrução da rede pluvial com tais entulhos, trazendo risco à população.

Não existe outra medida para sanar o problema senão a da presente proposição.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, conseqüentemente, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

  
**JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023

“Revoga dispositivo da Resolução 001, de 16 de abril de 2001, que “Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG”.

Art. 1º. Fica revogado o § 2º do art. 148 da Resolução 001, de 16 de abril de 2001.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de  
Albertina, em 08 de março de 2023.**

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS  
Protocolo Geral n.º 2957/23  
Livro: \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_  
Data Entrada: 08 / 03 / 23  
Res. nº \_\_\_\_\_

### JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Incluso, remetemos à análise e aprovação dos nobres edis, Projeto de Resolução, que revoga a redação do § 2º do art. 148 da Resolução nº 001/2001, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Albertina.

O presente Projeto de Resolução visa revogar dispositivo que enumera a quantidade de projetos de cidadania honorária e honra ao mérito que podem ser propostos pelos vereadores e vereadores desta Casa de Leis anualmente.

Com a sua revogação, os edis poderão apresentar os projetos supramencionados de forma ilimitada, podendo assim, homenagear os trabalhos e feitos de mais cidadãos e cidadãs albertinenses.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Resolução por parte dos nobres colegas vereadores.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara  
Municipal de Albertina, em 08 de março de 2023.**

Leandro Luiz  
Presidente

Rodrigo Eduardo Ornaghi  
Vice-Presidente

Ivan Marques Carmo  
Secretário

Benedita Garcia Rafael  
Vereadora

Carlos Alberto Monteiro  
Vereador

Danilo José Silviéri  
Vereador

Kleber Antônio dos Santos  
Vereador

Waldir Aparecido de Lima  
Vereador

Wantuilde Brentegani  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS  
Protocolo Geral n.º 29631/23  
Fls.:  
Data Entrada: 10/03/23  
Responsável: [Assinatura]

### INFORMAÇÃO 004/2023

Consoante inteligência do artigo 174 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do município de Albertina, Estado de Minas Gerais, vimos por meio desta, após aprovação do Plenário, seja solicitado ao Exmo. Sr. João Paulo Facanali de Oliveira, Prefeito Municipal, que envie resposta aos seguintes questionamentos:

- 1) Se a Administração Municipal já gastou a Emenda Parlamentar enviada, em 02 de junho de 2022, pelo Deputado Estadual Dr. Paulo, no valor de R\$90.000,00 (noventa mil reais), cuja cópia segue em anexo;
- 2) Se a Administração Municipal já gastou a Emenda Parlamentar *supramencionada*, que esclareça onde o recurso foi utilizado;
- 3) Caso a Administração não tenha gasto a Emenda em questão, que esclareça se há previsão de se gastar com a compra de uma caminhonete para o Setor de Obras.

### JUSTIFICATIVA

Mais uma vez buscamos cumprir nossa função fiscalizadora, solicitando informações de interesse público.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

## **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Assim, pretender-se-á que o Poder Executivo Municipal elucide a dúvida supracitada, motivo pelo qual pedimos apoio aos nobres colegas para aprovação do presente requerimento

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração para com Vossas Excelências.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara  
Municipal de Albertina, em 10 de março de 2023.**

---

**Carlos Alberto Monteiro**  
Vereador

Ofício 1474/2022-GDRP

Belo Horizonte, 02 de junho de 2022.

Exmo. Senhor Vereador  
Carlos Alberto Monteiro  
Câmara Municipal de Albertina  
Rua João Sanches, nº 206 – Centro – Albertina -MG  
CEP: 37596-000


Com meus cordiais cumprimentos, venho informá-lo que foi efetivamente pago pelo Governo do Estado, através de emenda parlamentar de minha autoria, recursos para o Município de Albertina -MG:

- **Para investimentos em melhorias no município – R\$90.000,00.**

Esta emenda foi realizada por intermédio de nossa parceria na cidade, visando contribuir com a promoção do desenvolvimento e bem estar da população de Albertina -MG.

Desde já agradecemos e colocamos nosso gabinete à disposição.

Atenciosamente,



---

Dr. Paulo  
Deputado Estadual



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### INDICAÇÃO Nº 009/2023

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS  
Protocolo Geral n.º 2961123  
Fls.:  
Data Entrada: 09 / 03 / 23  
Responsável: [Assinatura]

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a possibilidade de o Poder Executivo colocar bueiros na Rua José Olímpio Cardoso (proximidades do nº 323).

### Justificativa

Após visita *in loco*, constatou-se a necessidade da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada, uma vez que, o bueiro presente naquela localidade não é suficiente para captar toda a água pluvial, gerando, assim, o alagamento da Rua, bem como prejuízos aos Moradores.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da  
Câmara Municipal de Albertina, em 09 de março de 2023.**

Leandro Luiz  
Presidente

Waldir Aparecido de Lima  
Vereador

Ivan Marques Carmo  
Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### INDICAÇÃO Nº 010/2023

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS  
Protocolo Geral n.º 2962/23  
Fls.:  
Data Entrada: 09/03/23  
Responsável: [Assinatura]

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a possibilidade de o Poder Executivo reformar a Academia ao Ar Livre, localizada no Bairro São Gonçalo (próxima ao Campo de Futebol).

### Justificativa

Após visita *in loco*, constatou-se a necessidade da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da  
Câmara Municipal de Albertina, em 09 de março de 2023.**

Leandro Luiz  
Presidente

Waldir Aparecido de Lima  
Vereador

Ivan Marques Carmo  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

## Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



### MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 001/2023

Em conformidade com o artigo 173, do Regimento Interno desta Edilidade, apresentamos à Mesa Diretora, ouvindo o Douto Plenário e dispensadas as demais formalidades Regimentais, Moção de Congratulação, à **ESCOLA ESTADUAL JOSÉ GOMES DE MORAIS FILHO**.

Queremos através desta Moção, externar nossos votos de congratulações em comemoração aos 100 (cem) anos da Escola no Município de Albertina, Estado de Minas Gerais.

No mais, é de notório saber, o brilhante e honroso desempenho da instituição ao longo de sua trajetória neste Município, sempre preocupada em oferecer ensino de alto nível, para que todos os seus alunos formados estivessem capacitados para enfrentar o mercado de trabalho, destarte, justifica-se tal homenagem e lembrança conferida por esta Casa.

Desnecessárias, pois, maiores justificativas a esta Moção de Congratulação, só nos restando parabenizar a Escola pelo seu 1º centenário, como também agradecer-la por promover o conhecimento com dedicação, respeito e amor a diversas gerações de cidadãos albertinenses.

Seja dado conhecimento da presente MOÇÃO, a todos os munícipes e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 08 de março de 2023.**

Leandro Luiz – Presidente –

Rodrigo Eduardo Ornaghi– Vice-Presidente –

Ivan Marques Carmo – Secretário –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro- Vereador –

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2958123

Livro : \_\_\_\_\_ Fls. : \_\_\_\_\_

Data Entrada : 08 / 03 / 23

Responsável



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA**

## **Estado de Minas Gerais**

Rua João Sanches, 325 - Centro  
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Danilo José Silviéri - Vereador –

Kleber Antônio dos Santos – Vereador-

Waldir Aparecido de Lima - Vereador –

Wantuilde Brentegani – Vereador –